



MENSAGEM nº 08, de 14 de agosto de 2024.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de João Costa/PI,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 90, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar parcialmente, o Projeto de Lei nº 006/2024, de 11 de julho de 2024, que “*Dispõe sobre reformulação da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente revogando as leis 004/2002 e 043/2015 e outras correlatas*”, ou seja, apenas o caput do artigo 55 do referido Projeto de Lei, por contrariar dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ouvido a Procuradoria Geral do Município que se manifestou pelo veto ao seguinte dispositivo:

Artigo 55.

“Art.55. Será acrescentado 20% em cima do salário vigente de adicional de periculosidade.”

Razões do veto:

O caput do referido artigo contraria o disposto na Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente o art. 21, II.

Art. 21. É nulo de pleno direito:

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

Não obstante ser de interesse da Administração a valorização do trabalho dos membros do Conselho Tutelar, dado a sua contribuição frente às ações relativas à Criança e ao Adolescente, recebemos o referido Projeto de Lei, após votação na Casa Legislativa, apenas no dia 26 de julho de 2024, portanto, dentro do período vedado.



Prefeitura Municipal
João Costa
Estado do Piauí

Essas, Senhor Presidente, as razões que me conduziram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI

Exmo. Sr. Vereador
JOÃO BATISTA ASSIS DE CASTRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI